SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12/004.423/2017
Data 25/10/17 Fls. 281
Data de Identificação: 08/05/19
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.: E-12/004.423/2017
Data: 25/10/2017 Fl. 282
Rubrica: ID. 50234811

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1080 DE 07 DE MAIO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A,** prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **Concessionária RIO BARRA (CRB)**, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87 da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da ***culpa in vigilando***.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12/004-423/2017
Data 25/10/17 Fls. 282
Data da publicação: 08/05/19
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.: E-12/004.423/2017
Data: 25/10/2017 Fl. 283
Rubrica: ID. 50234811

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Arts. 2º e 3º, arquive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento